

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são constituídas reservas de recrutamento internas.

As listas unitárias de ordenação final homologadas por meu despacho de 10/01/2014, encontram-se disponíveis para consulta na página eletrónica deste serviço (www.gep.msess.gov.pt), bem assim como nas suas instalações sitas na Praça de Londres, n.º 2 — 4.º andar 1049-056 Lisboa.

18 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

207631791

Aviso n.º 3038/2014

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, da carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 9279/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, homologada por meu despacho de 07-01-2014.

Referência C — Orçamento, contabilidade e aprovisionamento — 1 posto de trabalho

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação
1.º	Helena Maria Brás Oliveira	16,78
2.º	Susana Isabel da Silva Fortes Ribeiro Fernandes	12,04
3.º	Margarida Caiado Lopes	11,44

Candidatos excluídos	Motivo
Anastácio José Martins Lopes	a)
Nuno César Camilo Cardoso Carelo	b)
Susana Natércia Santos Rodrigues Bento	c)

a) Atentos os pontos 9.1.1 e 13 do aviso, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a classificação obtida pelo candidato na prova de conhecimentos (8,80) tem carácter eliminatório do procedimento concursal.

b) Não detém Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, previamente estabelecida (vide pontos 3 e 6.2 do aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR e n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

c) Habilitação literária diversa da requerida para o posto de trabalho da referência C do procedimento.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril é constituída uma reserva de recrutamento interna.

A lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 07/01/2014, encontra-se disponível para consulta na página eletrónica deste serviço (www.gep.msess.gov.pt), bem assim como nas suas instalações sitas na Praça de Londres, n.º 2 — 4.º andar 1049-056 Lisboa.

18 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

207632699

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3214/2014

Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação n.º 1242/2013, de Delegação de Competências do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 12 de abril de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de maio de 2013, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

a) Nos Diretores de Serviços, a seguir indicados:

Licenciado José Francisco Varandas Costa — Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional;

Licenciada Maria Fátima Comenda Rodrigues Pires — Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo;

competência para, no âmbito dos respetivos Serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do respetivo serviço, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles ter interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais quando respeitar aos conselhos consultivos regionais e aos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respetivo Serviço.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Serviço e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito específico, no Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, José Francisco Varandas Costa:

Assinar os documentos de certificação dos formandos, homologar os certificados de qualificação e assinar os demais certificados, declarações e outros documentos inerentes às atribuições do IEFP, I. P., enquanto entidade certificadora.

4 — No âmbito específico, na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, Maria Fátima Comenda Rodrigues Pires:

4.1 — Autorizar despesas até ao limite de € 25.000,00, com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

4.2 — Abrir e cancelar contas de depósitos à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias, endossar vales de correio, autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 25.000,00, assinar precatórios-cheques;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

4.3 — Autorizar o adiamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas;

4.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

4.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos no âmbito dos Serviços de Coordenação Regional, bem como o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

4.6 — Determinar a comparência dos trabalhadores da Delegação Regional às juntas médicas.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b) O cabimento orçamental;

c) A existência de verba disponível;

d) O enquadramento do ato no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetua-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Delegado Regional e da Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, em quem pelo presente despacho são subdelegados poderes para tanto;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

b) Em cada um dos Diretores de Centro de Emprego e Formação Profissional, a seguir indicados:

Licenciado Rui Nuno Albano Dias Ernesto — Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral;

Licenciado Manuel Joaquim Capucho Parreira — Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja;

Mestre Nuno Miguel da Silva Branco Alas — Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora;

Mestre José Manuel Pires Cavalheiro — Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre;

competência para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao conselho diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais, com exceção, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos que funcionam junto dos centros de emprego e formação profissional;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Autorizar despesas até ao limite de € 25.000,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias; endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cações, de valor igual ou inferior a € 10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.5 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações posteriormente introduzidas;

1.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais do Centro;

1.8 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.9 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no país e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

3 — No âmbito das áreas do emprego, formação, reabilitação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IEFP, I. P., e em geral, sobre os respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se, da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.3 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor de Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da direção de serviços de planeamento, gestão e controlo da delegação regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

3.4 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, assegurando a sua adequação à qualificação de recursos humanos, à promoção do emprego, à valorização das empresas e ao desenvolvimento socioeconómico regional e local, às condições exigidas pelas diferentes modalidades de formação, bem como aos demais critérios previstos nos documentos normativos de suporte à qualificação realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.5 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IEFP, I. P.;

3.6 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.7 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração que não envolvam custos para o IEFP, I. P., mediante conhecimento prévio do departamento de instalações e sistemas de informação, através do Delegado Regional;

4.2 — Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a facultade de subdelegação nos Diretores-adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Exceção-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego e Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e ou do Diretor-adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 22 de janeiro de 2014;

5.6 — Consideram-se ainda expressamente ratificados os atos praticados pelos anteriores dirigentes até à data da cessação de funções, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

18 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Susana Matos Ferreira*.

207631248

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 546/2014

O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS) tem como atribuição principal a gestão em regime de capitalização do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, do Fundo dos Certificados de Reforma enquanto instrumento de investimento que congrega as contribuições dos aderentes ao Regime Público de Capitalização e do Fundo de Compensação do Trabalho, constituindo ainda, no âmbito da Administração Pública, a entidade especializada na gestão de fundos e patrimónios autónomos, bem como dos relacionados com regimes de previdência.

Como consequência da sua missão e atribuições, o IGFCSS opera continuamente nos mercados financeiros internacionais e nacionais, transacionando os ativos que compõem os fundos sob sua gestão.

Os Departamentos de Investimento e de Estudos, Planeamento e Controlo, no cumprimento das suas atribuições, são responsáveis pelo acompanhamento permanente, em tempo real, dos mercados financeiros de forma que possam fazer análise de curto, de médio e de longo prazo sobre a evolução dos títulos, dos índices e de todas as notícias relevantes para o comportamento dos mercados, por forma que os investimentos feitos pelo IGFCSS sejam suportados em informação técnica atual e consolidada. Também a produção de informação de apoio à gestão de investimentos (controlo do valor e do risco das carteiras dos fundos) é produzida com base em preços de mercado recolhidos a partir de terminais de informação financeira. Para este efeito, os técnicos afetos à gestão da carteira dos fundos utilizam como principal instrumento de trabalho os terminais de informação financeira. Com efeito, trata-se de um instrumento que fornece informação de mercado em tempo real, bem como séries históricas.

As atribuições e competências acima descritas fundamentam a necessidade de contratação de uma prestação de serviços de informação financeira a fornecer através de 13 terminais de informação financeira, bem como do serviço de recolha de dados que disponibiliza informação sobre preços, câmbios e indexantes, informação diariamente recolhida e integrada no *software* de gestão de ativos, bem como do circuito dedicado de dados. O contrato deve ter a duração de dois anos, por um lado, porque é o prazo mínimo exigido pelo prestador de serviços, e por outro lado, porque esta duração assegura estabilidade na continuidade da prestação do serviço.

O valor total estimado para o contrato, por 24 meses, é de USD 634 600, a que acresce IVA à taxa legal e dos quais USD 237 975 + IVA se referem ao ano de 2014, USD 317 300 + IVA se referem a 2015 e USD 79 325 + IVA se referem a 2016, assumindo-se o início do contrato em 3 de abril de 2014.

A presente previsão de despesa incorpora um corte no valor global do serviço de 12%, em cumprimento do disposto no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o qual se faz por redução dos serviços a prestar.

Considerando que:

— O valor da despesa prevista e a duração do contrato, dois anos, é necessário estabelecer, para o efeito, a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico;

— Por força do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, é delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade, emprego e segurança social, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

— O IGFCSS é um instituto público de regime especial, que não possui pagamentos em atraso e que os compromissos plurianuais em questão envolvem apenas receitas próprias, sendo assim cumpridos os requisitos exigidos pelo Despacho mencionado no parágrafo anterior para a delegação de competências da repartição plurianual de encargos financeiros em causa.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 57/2011, de 28 de novembro, 24/2012, de 9 de julho, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, 40/2011, de 22 de março, 5/2012, de 17 de janeiro, 123/2012, de 20 de junho, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 16371/2013 de 5 de dezembro, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, o Conselho Diretivo delibera:

1 — Autorizar a despesa no valor global máximo de USD 634 600 (seiscentos e trinta e quatro mil e seiscentos dólares) a que acresce IVA à taxa legal, quando este seja legalmente devido, para aquisição de serviços de informação financeira a fornecer através de 13 terminais de informação financeira, bem como do serviço de recolha de dados (*data licence*) que disponibiliza informação sobre preços, câmbios e indexantes, bem como do circuito dedicado de dados, pelo período de dois anos.

2 — Autorizar a repartição de encargos relativos à contratação de prestação de serviços referida no número anterior de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano de 2014 — USD 237 975, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano de 2015 — USD 317 300, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Ano de 2016 — USD 79 325, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano 2014 e a inscrever para os anos de 2015 e 2016 no orçamento do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., na rubrica de classificação económica D.02.02.20.

5 — Determinar que a presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17-01-2014. — O Conselho Diretivo: *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, presidente — *Paulo Manuel de Morais Francisco*, vice-presidente — *Teresa Maria da Silva Fernandes*, vogal.

207633484

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Beja

Despacho n.º 3215/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 7088/2013, publicado no *Diário da República* n.º 105, 2.ª série de 31 de maio, da Diretora do Centro Distrital de Beja, delegeo/subdelego: